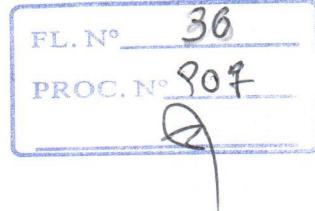




# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 25 de agosto de 2016.  
Parecer Licitação convite nº 07/2016



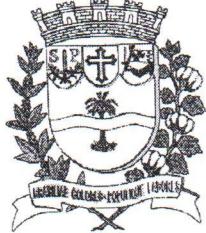
Trata-se de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de estabelecimento comercial para o fornecimento de materiais de consumo (produtos para cozinha e limpeza), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Dracena.

Do ponto de vista do procedimento licitatório, o processo está em ordem, dele constando: a) requisição do objeto da licitação (consta no procedimento anterior fracassado); b) estimativa do valor (Administração verifica o preço de mercado do objeto da futura contratação); c) autorização de despesa (recursos orçamentários suficientes para a contratação); d) designação da comissão de licitação; e, e) Elaboração das minutas e instrumento convocatório e do contrato.

A modalidade de licitação escolhida foi o convite, tendo em vista sua maior viabilidade econômica para a Administração, já que o pregão geraria custos maiores e injustificáveis.

Apesar de o valor ser inferior a R\$ 80.000,00, a Administração está realizando o procedimento aberto (não exclusivo com microempresas e empresas de pequeno porte), tendo em vista que em procedimento anterior **a licitação exclusiva foi fracassada**, em virtude de a única empresa interessada em licitar não apresentar os documentos necessários à habilitação. Além disso, não havia tido três propostas válidas, conforme tem exigido o TCE/SP e o TCU e existe urgência na contratação.

Embora o procedimento seja aberto a todas empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, caso haja alguma



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 37  
ROC. Nº Port  
B

interessada que seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-ão dadas todas as prerrogativas de tratamento diferenciado, consoante o que determina a CF/88, a LC 123/06 e o edital desta licitação.

A presente licitação poderá ter mais de uma empresa vencedora, tendo em vista que o julgamento das propostas será feito pelo menor preço obtido em cada item.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, Licitações e Contratos administrativos, Teoria e Prática, 2014, 4<sup>a</sup> edição, pág. 42, na licitação por item “a Administração concentra, no mesmo certame, objetos diversos que serão contratados (ex.: a licitação para compra de equipamentos de informática pode ser dividida em vários itens, tais como microcomputador, impressora etc). Em verdade, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que cada item será julgado de forma independente e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. De acordo com o entendimento consagrado na Súmula 247 do TCU, a licitação por item (e não por preço global) deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível”.

Assim, não se vislumbra **nenhum vício** **aparente** no processo, sendo que o parecer é no sentido de prosseguir a licitação, tendo em vista sua legalidade, procedendo-se às fases seguintes, de acordo com a modalidade adotada.

É o parecer.

Leandro Cervantes Richard

Assessor Jurídico

OAB/SP 356.443